



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 15927/17

## LEI Nº 5.565 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 5782 – Autor: Ubiratan Ribeiro Figueiredo)

### “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘CAMPANHA DO AGASALHO ANIMAL’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a “Campanha do Agasalho Animal”, a ser realizada, anualmente, de 1º a 30 de junho.
- Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, entidades de direito público ou privado e organizações não governamentais voltados ao segmento de cuidado e proteção animal, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, poderão ter pontos de arrecadação da campanha, desde que solicitada participação como voluntários.
- Artigo 3º - As doações de agasalhos, roupas ou similares serão destinados aos animais de espécie canina e felina e as doações de cobertores, tapetes, casinhas e similares, estendidos às demais espécies de animais necessitados.
- Artigo 4º - As arrecadações serão destinadas aos animais necessitados, em situação de risco, abandonados ou abrigados em organizações não governamentais, lares temporários ou em abrigo oficial do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 5º - As atividades de organização, o recolhimento, o controle e a distribuição dos itens arrecadados na campanha de que trata o artigo 1º serão realizadas por entidades e organizações não governamentais, protetores independentes voltados à proteção da causa animal, com prévia notificação ao Centro de Controle de Zoonoses ou outro órgão oficial municipal responsável.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# ***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 15927/17

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2017, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.


  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretária Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
REGINA MAURA ZETONE GRESPAN  
Secretária Municipal de Saúde

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.